

# SECÇÃO II

## COMBATE À CORRUPÇÃO





## SECÇÃO II

### COMBATE À CORRUPÇÃO

#### I. Introdução

Sendo o ano de 2015 o primeiro ano do quarto mandato do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, o trabalho de combate à corrupção do CCAC continuou a ser desenvolvido de forma estável e ordenada. O CCAC pautou o seu trabalho pela legalidade e pela mesma valorização da repressão e da prevenção da corrupção, empenhando todos os seus esforços na investigação de todos os casos, reforçando a comunicação e o contacto com os órgãos judiciais, e prevenindo e combatendo os actos de corrupção nos sectores público e privado.

A par disso, em respeito escrupuloso da sua lei orgânica, o CCAC procedeu a ajustamentos para que a gestão do pessoal e os procedimentos de trabalho sejam cada vez mais científicos, razoáveis e proporcionais, tendo sido sobretudo reforçadas a gestão interna e a função fiscalizadora nas áreas de regulamentação da disciplina do pessoal, a coordenação da investigação dos casos, o sigilo das informações de investigação e optimização das técnicas de investigação, com vista à formação de uma equipa de profissionais coesa e competente, com força dissuasória e com a credibilidade necessária para promover os valores da integridade, implementar o princípio de isenção, alta eficiência e imparcialidade no combate à corrupção bem como consolidar e elevar a confiança da sociedade no CCAC.

Em 2015, embora se tenha verificado uma ligeira descida nos números de queixas e denúncias recebidas pelo CCAC em comparação com alguns anos anteriores, o pessoal do CCAC prosseguiu na aplicação de uma política de absoluta intolerância perante a prática de quaisquer crimes de corrupção, tendo investido mais esforços e recursos em cada caso para que as acções de investigação sejam mais profundas e minuciosas. O pessoal do CCAC contribuiu assim com o seu empenho

para a criação de um ambiente socio-económico íntegro em Macau e de uma Administração Pública transparente, defendendo com afincos a equidade e a justiça que são os valores nucleares da sociedade de Macau.

Os casos criminais investigados no ano passado referiam-se, na sua maioria, a crimes praticados por trabalhadores dos serviços públicos. Comparando com o ano 2014 em que os crimes de falsificação de documentos representaram uma alta percentagem, o tipo de casos criminais investigados em 2015 é relativamente variado, envolvendo nomeadamente corrupção activa e passiva, falsificação de documentos, abuso de poder, violação de segredo e riqueza injustificada. Alguns casos em que titulares de cargos de direcção e chefia estiveram envolvidos aos quais foi aplicada, pelos órgãos judiciais, a medida de coacção de suspensão do exercício de funções públicas e até mesmo a de prisão preventiva. Entre os envolvidos nos casos investigados, há um número considerável de trabalhadores que pertencem a corpos disciplinares com funções militarizadas e a serviços públicos com funções de fiscalização, nomeadamente a Polícia de Segurança Pública, o Estabelecimento Prisional, os Serviços da Alfândega, a Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água e a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego. O CCAC trata todos os envolvidos com imparcialidade e de forma não discriminatória na execução da lei, independentemente da sua identidade ou categoria.

Quanto aos crimes de corrupção no sector privado, verificou-se uma tendência de descida do número de casos anual. Apesar de o CCAC ter dado mais importância ao combate e à investigação dos crimes de corrupção no sector privado, não conseguiu encaminhar nenhum caso aos órgãos judiciais. Do balanço da experiência destas acções de investigação conclui-se que o motivo principal para que tal suceda prende-se com o facto de os crimes de corrupção no sector privado serem crimes semi-públicos e, frequentemente as empresas privadas não exercem o direito de queixa para não gerar conflitos, o CCAC, nestes casos, não pode continuar o acompanhamento destes casos. Por isso, é necessário, por um lado, melhorar o regime jurídico da prevenção e repressão da corrupção no sector privado, e por

outro lado, continuar a elevar a consciência da integridade dos cidadãos. Os casos de corrupção no sector privado investigados em 2015 e os casos em que candidatos à carta de condução tentaram subornar examinadores de condução demonstram a necessidade do reforço da divulgação generalizada da legislação sobre o combate à corrupção junto da população.

A Lei n.º 10/2014 (Regime de prevenção e repressão dos actos de corrupção no comércio externo) entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2015, prevê o crime de “corrupção activa no âmbito do comércio externo”, tipificando a corrupção activa de funcionário público de jurisdição exterior à RAEM e de funcionário de organização internacional pública, o que melhorou ainda mais o sistema normativo penal do combate à corrupção na RAEM. Em 2015, o CCAC não recebeu qualquer denúncia relativa ao referido crime.

## II. Número de denúncias de natureza criminal e de processos instruídos

Em 2015, o CCAC recebeu um total de 793 queixas e denúncias, das quais 262 eram natureza criminal e reuniam condições para serem investigadas. Até finais do mesmo ano, foram concluídos 256 processos criminais, tendo os mesmos sido encaminhados para o Ministério Público ou arquivados. Em 2015, foi recebido um total de 1.104 pedidos de consulta e de informação, sendo que desses 431 estavam relacionados com matéria criminal.

Estadística das participações recebidas entre 2011 e 2015

| Item   | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|--|------|------|------|------|------|
| Total das participações recebidas                                | 804  | 852  | 896  | 865  | 793  |
| Casos de natureza criminal com condições para serem investigados | 182  | 297  | 264  | 266  | 262  |
| Casos com a investigação concluída                               | 64   | 185  | 236  | 492  | 256  |

### III. Sumário de alguns casos concluídos

#### Caso 1

Em Setembro de 2015, durante a investigação de um caso suspeito de fraude envolvendo dinheiro público, o CCAC detectou que os donos de uma empresa de produtos alimentares teriam incorrido no crime de falsificação de documento.

Na sequência da investigação, verificou-se que, no período entre 2010 e 2014, dois donos de uma empresa de produtos alimentares cometeram fraude no que respeita ao número de trabalhadores locais que eram “contratados” tendo recorrido à utilização de elementos identificativos de residentes da RAEM, que nunca trabalharam nessa empresa, para o preenchimento das informações das contribuições para o Fundo de Segurança Social, das informações relativas ao imposto profissional nos Serviços de Finanças e das informações para pedido de importação de trabalhadores não residentes prestadas junto do Gabinete para os Recursos Humanos. Os dois arguidos, beneficiando das falsas declarações entregues e do número de trabalhadores locais, assim “contratados”, conseguiram que o Gabinete para os Recursos Humanos lhes concedesse diversas quotas para a contratação de trabalhadores não residentes.

Os dois arguidos incorreram na prática do crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

#### Caso 2

O CCAC descobriu, em Março e Junho de 2015, dois casos suspeitos de corrupção passiva, respectivamente por parte de um chefe do Estabelecimento Prisional de Macau (EPM) e de um guarda prisional, que teriam recebido subornos de um mesmo recluso.

No decorrer da investigação verificou-se que o referido chefe do EPM, responsável pela gestão do funcionamento quotidiano das zonas prisionais, teria

recebido, durante longo tempo, vantagens oferecidas por um recluso, e aproveitado as suas competências para favorecimento do mesmo, permitindo-lhe praticar actos irregulares e receber um “tratamento privilegiado” na prisão. Suspeita-se que, durante um período relativamente longo, o recluso em causa tenha oferecido, por várias vezes e através de um visitante, vantagens ao chefe do EPM, nomeadamente produtos alimentares valiosos, ginseng, chifres de veado, garrafas de bebidas alcoólicas de alta qualidade, produtos cosméticos de marcas famosas, ofertas de viagens, alojamento e restauração em hotéis de luxo. Trata-se do primeiro caso detectado pelo CCAC que envolveu um funcionário público com a categoria de chefe do EPM.

Com a colaboração do EPM, o CCAC detectou na investigação que um outro guarda prisional estaria igualmente envolvido no caso. Há muito que o recluso em questão vinha oferecendo, ao guarda prisional, vantagens semelhantes às dadas ao referido chefe, bem como prometendo a oferta de um emprego bem remunerado no exterior. O guarda prisional, por sua vez, terá trazido para o estabelecimento prisional, de forma dissimulada, vários tipos de produtos proibidos, como por exemplo comidas, condimentos, chá, medicamentos, ornamentos religiosos, sapatos de ténis de marcas prestigiadas e relógios de luxo, para uso daquele recluso.

A par disso, verificou-se que um outro indivíduo tentou impedir a investigação do CCAC sobre este caso, com o objectivo de evitar que aqueles que praticaram estes crimes fossem condenados.

Os indivíduos envolvidos neste caso foram considerados suspeitos de ter praticado, respectivamente, os crimes de corrupção activa, de corrupção passiva para acto ilícito e de favorecimento pessoal previstos no Código Penal. O caso foi encaminhado para o Ministério Público, tendo sido aos arguidos aplicadas pelos órgãos judiciais competentes as medidas de coacção de suspensão do exercício de funções públicas e de proibição de ausência de RAEM.

### Caso 3

Em Novembro de 2015, o CCAC descobriu um caso em que um agente policial do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP) teria incorrido nos crimes de falsificação praticada por funcionário e de armas proibidas e substâncias explosivas.

Durante a respectiva investigação verificou-se que, no mês de Abril de 2015, devido a um engano de um agente policial do CPSP no que respeita à gestão de provas, uma arma de electrochoque que devia ser uma prova no julgamento foi enviada a uma outra subunidade para destruição. Para encobrir esse engano, o referido agente policial comprou no Interior da China, com o auxílio de um outro agente policial, uma arma de electrochoque semelhante, arma essa que pertencente à categoria de armas proibidas, e introduziu-a ilegalmente em Macau, com o objectivo de substituir o original da prova no julgamento e assim apresentar tal arma ao órgão judicial. Para além disso, a prova falsa apresentada ao órgão judicial seguiu acompanhada de um ofício contendo informações falsas, na tentativa de ocultar a destruição da prova por engano.

Os dois agentes policiais incorreram na prática dos crimes de falsificação praticada por funcionário e de armas proibidas e substâncias explosivas, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

### Caso 4

Em Dezembro de 2015, o CCAC descobriu um caso suspeito de corrupção passiva praticado por um inspector dos Serviços de Alfândega (SA).

Em resultado da investigação efectuada, apurou-se que um indivíduo de Macau, que actuava nos casinos, ao tomar conhecimento que um seu cliente fora interceptado na fronteira na posse de um valor em numerário superior ao permitido, quando procurava entrar em Macau pelo Posto Fronteiriço do COTAI, terá contactado um outro indivíduo que também actuava nos casinos, bem como um

chefe do Estabelecimento Prisional de Macau, os quais, por sua vez, terão entrado em contacto com um inspector alfandegário dos SA, solicitando-lhe auxílio para que aquele cliente saísse do posto alfandegário, mediante a promessa da oferta de “dinheiro de gorjeta” como contrapartida desse auxílio. De seguida, o referido inspector alfandegário aproveitou as suas competências para interceder com vista à saída do referido visitante. No decurso da investigação, foi admitido ter sido oferecido, através de terceiros, vantagem ilícita a um trabalhador da função pública, para que este deixasse sair um visitante interceptado que transportava um valor em numerário superior ao limite permitido.

É de salientar que, noutro caso de corrupção passiva detectado no início do ano pelo CCAC, relativamente ao mesmo chefe do Estabelecimento Prisional de Macau já foram aplicadas a suspensão do exercício de funções públicas e outras medidas de coacção, tendo ele e os referidos dois indivíduos que actuavam nos casinos sido declarados arguidos neste caso.

Os indivíduos envolvidos terão cometido, respectivamente, os crimes de corrupção passiva para acto ilícito e de corrupção activa previstos no Código Penal. O caso já foi encaminhado para o Ministério Público. Foram aplicadas, pelo órgão judicial competente para o efeito, medidas de coacção contra os arguidos envolvidos no caso, tais como a suspensão do exercício de funções públicas e a obrigatoriedade de apresentações periódicas.

### **Caso 5**

Em Abril de 2015, o CCAC descobriu um caso de corrupção activa e passiva envolvendo uma empresa de engenharia de construção e trabalhadores do Laboratório de Engenharia Civil de Macau (LECM).

Na sequência da investigação, apurou-se que, entre Maio e Junho de 2014, um ex-trabalhador e um trabalhador efectivo do LECM teriam recebido um suborno de 40.000 patacas de uma empresa de engenharia de construção, como contrapartida

da sua ajuda na falsificação de 10 relatórios de ensaios de solos. Posteriormente, a referida empresa apresentou tais relatórios falsificados ao empreiteiro como prova da qualidade de um troço de via pública.

Os indivíduos envolvidos terão praticado os crimes de corrupção activa, de falsificação praticada por funcionário e de corrupção passiva para acto ilícito previstos no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

### **Caso 6**

Em Abril de 2015, o CCAC descobriu um caso em que um titular de cargo de chefia e um trabalhador, ambos da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) se encontravam envolvidos em vários crimes.

Após o desenvolvimento de uma investigação, o CCAC constatou que os referidos envolvidos, com o objectivo de obtenção de benefícios ilícitos de valor elevado, comunicaram propositadamente informações a três empresas de gestão para que estas alterassem os preços propostos, manipulando, de forma combinada, o processo de adjudicação de contratos de curto prazo para a prestação do serviço de gestão de auto-silos públicos, ajudando três empresas de gestão a conseguir, de forma ilegal, a adjudicação daquele serviço. O caso envolveu um valor total de cerca de 68 milhões de patacas e os dois funcionários públicos envolvidos terão recebido um suborno de mais de 10 milhões de patacas. Para além disso, os dois funcionários da DSAT revelaram às empresas envolvidas, com antecedência, as datas, horas e locais e inspecção aos auto-silos, para que estas fizessem previamente ajustamentos no seu pessoal, com vista a simular que o número de pessoal efectivo nos auto-silos correspondia ao exigido nos respectivos contratos de adjudicação. Desta forma, as empresas envolvidas podiam contratar menos trabalhadores e conseguir obter maiores lucros.

Foi descoberto igualmente que uma das referidas empresas de gestão era detida

em regime de associação em participação por estes dois funcionários públicos conjuntamente com outros dois comerciantes. Durante o período entre 2013 e Abril de 2015, os dois funcionários públicos obtiveram um elevado lucro no valor total de mais de 6 milhões de patacas com a referida empresa.

Os dois funcionários públicos e os comerciantes envolvidos neste caso praticaram os crimes de corrupção activa, de corrupção passiva para acto ilícito, de participação económica em negócio e de violação de segredo previstos no Código Penal.

Na investigação verificou-se ainda que, com o objectivo de encobrir os elevados benefícios ilícitos obtidos pela prática de actos de corrupção passiva e de comparticipação de interesses, o referido titular de cargo de chefia recorreu a uma série de operações financeiras anormais e complexas com o objectivo de proceder à transferência do dinheiro assim obtido para o Interior da China, visando a aquisição de bens imóveis, sendo contudo os mesmos imóveis adquiridos em nome de um “bom amigo”. Quando da aquisição de uma fracção habitacional e de artigos de ouro no Interior da China, recusou-se a revelar a verdadeira origem do dinheiro. A par disso, aproveitou também os seus poderes para exigir, ilegalmente, às companhias de parques que lhe concedessem “cartões de segurança” para estacionamento de veículos privados.

O titular de cargo de chefia foi assim considerado igualmente suspeito da prática do crime de riqueza injustificada, do crime de branqueamento de capitais, previsto na Lei de prevenção e repressão do crime de branqueamento de capitais, e do crime de abuso de poder previsto no Código Penal.

A investigação já foi concluída e o caso foi encaminhado para o Ministério Público. Aos dois funcionários públicos e a um comerciante foi aplicada a medida de coacção de prisão preventiva pelos órgãos judiciais, tendo sido aplicadas a outros 3 arguidos a proibição de ausência da RAEM e outras medidas de coacção. Todos os arguidos do caso foram acusados criminalmente.

### Caso 7

Em Março e Agosto de 2015, o CCAC descobriu dois casos suspeitos de corrupção activa praticados por candidatos à obtenção de carta de condução que tentaram subornar os examinadores.

Após a respectiva investigação, foi descoberto que um candidato à obtenção da carta de condução de veículos ligeiros, no decorrer de prova de condução, teria tentado subornar, com mil patacas, o examinador da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT), e que um outro candidato à obtenção da carta de condução de veículos pesados, no decorrer de prova de condução, teria tentado subornar, com quinhentas patacas, o examinador da DSAT, sendo que estes dois examinadores recusaram as ofertas e fizeram participação do sucedido. O CCAC constatou que, antes da realização das provas de condução, os referidos candidatos já pretendiam oferecer vantagens aos seus examinadores tendo assim já devidamente preparado o dinheiro destinado ao suborno, no sentido de passarem na prova de condução.

Esses dois candidatos eram suspeitos de ter praticado o crime de corrupção activa previsto no Código Penal, tendo os casos sido encaminhados para Ministério Público.

### Caso 8

Em Novembro de 2015, o CCAC descobriu um caso suspeito de corrupção passiva praticado por um titular de cargo de chefia da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água (DSAMA).

Na sequência da investigação, apurou-se que, no período entre 2012 e 2015, um titular de um cargo de chefia da DSAMA tinha repetidamente tirado partido do seu poder, solicitando e recebendo, de um responsável da operadora de transporte

marítimo de passageiros envolvido neste caso, a oferta de bilhetes de jetfoil, alojamentos de hotel, comida e bebida em restaurantes e outras vantagens ilícitas, bem como exigindo para seus familiares e amigos postos de trabalho nessa empresa. Para além disso, terá exigido também que algumas lojas no Terminal Marítimo do Porto Exterior fossem reservadas para o comércio dos seus familiares e amigos.

Foi apurado ainda que o referido titular de cargo aproveitou as suas competências para, de forma reiterada, ajudar na ocultação das situações de incumprimento por parte daquela operadora no que respeita às orientações e normas estabelecidas pela DSAMA, evitando assim as respectivas sanções que lhe deveriam ser aplicadas.

O trabalhador da DSAMA e o alto responsável da operadora de transporte marítimo de passageiros incorreram, respectivamente, nos crimes de corrupção passiva para acto ilícito, de abuso de poder e de corrupção activa previstos no Código Penal. O caso já foi encaminhado para o Ministério Público após a conclusão da investigação.

#### **IV. Cooperação transfronteiriça**

##### **(1) Apoio solicitado por autoridades do exterior ao CCAC no âmbito da cooperação transfronteiriça**

Em 2015, por solicitação de autoridades do exterior, o CCAC prestou apoio na investigação de 4 casos. Destes, 2 foram solicitados pela Comissão Independente contra a Corrupção de Hong Kong (ICAC), um pelas autoridades anti-corrupção do Interior da China e um pela instituição contra a corrupção de outra região. Do total dos casos investigados, 3 foram dados como findos e um continua a ser acompanhado.

##### **(2) Apoio solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça**

Em 2015, o CCAC solicitou apoio a autoridades do exterior na investigação de 7 casos. Foi solicitado o apoio das autoridades anti-corrupção do Interior da China

em 5 destes casos e do ICAC de Hong Kong nos restantes 2 casos. Destes 7 casos, 4 foram dados como findos e 3 continuam a ser acompanhados.

### **(3) 11.º Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau**

Em Dezembro de 2015, o “11.º Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau” foi realizado pelo CCAC em Macau. O Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado, a Procuradoria do Povo da Província de Guangdong, o ICAC de Hong Kong e o CCAC enviaram representantes seus para participar no evento. Neste encontro, além do balanço das experiências nos trabalhos de investigação desenvolvidos no ano transacto, os representantes de todos estes organismos procederam à troca de impressões e discutiram muito sobre cerca de 20 temas encontrados na cooperação, nomeadamente sobre as seguintes problemáticas de interesse comum: a entrega de elementos às autoridades estrangeiras para efeitos de investigação e produção de prova, a diferença do sistema bancário entre as diversas regiões, na era tecnológica a utilização de diversos *softwares* de comunicação electrónica na investigação de casos pelas três regiões. As três regiões concordaram ainda com o reforço das acções de intercâmbio e cooperação transfronteiriças, com a observância dos princípios de respeito mútuo, de aprofundamento da comunicação, e da igualdade e assistência mútua, com vista a aperfeiçoar os respectivos procedimentos de assistência na investigação e de intercâmbio. Este encontro promoveu ainda a manutenção de uma boa relação do pessoal do CCAC com o pessoal das autoridades anti-corrupção do Interior da China e de Hong Kong, contribuindo assim para a cooperação e intercâmbio na investigação de casos no futuro.

Antes de se chegar a um quadro legal de cooperação judiciária, a actual forma de funcionamento do mecanismo de cooperação na investigação entre Guangdong, Hong Kong e Macau e a realização de colóquios para discussão de temas relevantes constituem, quer na teoria quer na prática, uma boa base para a celebração do quadro legal formal de cooperação judiciária existente entre as três regiões.

No futuro, o CCAC continuará a promover de forma empenhada o intercâmbio de experiências na execução de lei e a cooperação judiciária inter-regional com autoridades anti-corrupção do exterior, mantendo contactos estreitos com entidades homólogas, por forma a assegurar um tratamento atempado dos casos de corrupção transfronteiriça.

## V. Sentenças judiciais

Em 2015, 11 processos investigados pelo CCAC viram as respectivas sentenças judiciais transitar em julgado, nomeadamente os que respeitavam aos casos de corrupção detectados durante as eleições para a Assembleia Legislativa de 2013 e os casos conexos ao processo de Ao Man Long, os quais mereceram ampla cobertura dos órgãos de comunicação social de Hong Kong e Macau, e relativamente aos quais foi proferida sentença judicial final. Para além disso, um pequeno número de casos encontra-se ainda na fase de recurso.

Apresenta-se de seguida o resumo das sentenças:

| N.º | Tribunal                            | Réu      | Acusação   | Sentença  |
|-----|-------------------------------------|----------|--|---|
| 1   | Tribunal de Segunda Instância (TSI) | Chan XX  | crime de corrupção passiva para acto ilícito<br>crime de favorecimento pessoal | TSI decidiu anular a decisão do Tribunal Judicial de Base (TJB) que condenou o réu por 3 crimes de corrupção passiva para acto ilícito, condenando o réu pelo crime de favorecimento pessoal. |
| 2   | TJB                                 | Ng XX    | crime de falsificação de documento   | Foi condenado à pena de prisão de 7 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano, e ainda ao pagamento de 10.000 patacas à RAEM.  |
| 3   | TJB                                 | Leong XX | crime de favorecimento pessoal   | Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 3 anos.  |

|   |           |  |   |   |
|---|-----------|--|---|---|
| 4 | TJB e TSI | Hoi XX                                 | crime de burla  | Foi condenado à pena de prisão de 9 meses, com a execução da pena suspensa por 1 ano e 6 meses, e ainda ao pagamento de mais de 200.000 patacas, acrescidos dos respectivos juros, à RAEM.<br>A decisão do TSI manteve a decisão do TJB.                          |
| 5 | TJB       | Ho XX<br>Wong XX                       | crime de corrupção eleitoral  | Ho XX foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 6 meses; Wong XX foi condenado à pena de prisão de 1 ano e 3 meses. Os dois réus foram condenados ainda à pena acessória de suspensão de direitos políticos de 2 anos.<br>Um recurso foi interposto junto do TSI. |
| 6 | TJB       | Chio XX<br>Ng XX<br>Chan XX<br>Chan XX | crime de corrupção passiva para acto ilícito<br>crime de branqueamento de capitais<br>crime de destruição de objectos colocados sob o poder público | Não tendo sido provado que os 4 réus tinham praticado os factos criminosos constantes na acusação, foi decidida a sua absolvição de todos os crimes.  |
| 7 | TJB       | Ngan XX<br>Sio XX                      | crime de abuso de poder<br>crime de falsificação praticada por funcionário  | Foram absolvidos, tendo em conta que os factos não foram provados.  |
| 8 | TJB       | Tou XX                                 | crime de abuso de poder<br>crime de violação do segredo   | Foi condenado, em cúmulo jurídico, à pena de prisão de 1 ano e 3 meses.   |

|   |           |         |   |  |
|---|-----------|---------|---|--|
| 9 | TJB e TSI | Luc XX  | 3 crimes de corrupção activa para acto ilícito  | Foi condenado, em concurso de crimes, à pena de prisão de 4 anos e 6 meses.<br>A decisão do TSI manteve a decisão do TJB.  |
|   |           | Chan XX | 3 crimes de corrupção activa para acto ilícito  | Foi condenado, em concurso de crimes, à pena de prisão de 2 anos e 6 meses, com a execução da pena suspensa por 3 anos, sob a condição de pagamento de 200.000 patacas à RAEM.<br>A decisão do TSI manteve a decisão do TJB. |
|   |           | Hoi XX  | 3 crimes de corrupção activa para acto ilícito  | Foi condenado, em concurso de crimes, à pena de prisão de 2 anos e 6 meses, com a execução da pena suspensa por 3 anos, sob a condição de pagamento de 200.000 patacas à RAEM.<br>A decisão do TSI manteve a decisão do TJB. |
|   |           | Fong XX | 3 crimes de corrupção activa para acto ilícito  | Foi condenado, em concurso de crimes, à pena de prisão de 2 anos e 6 meses, com a execução da pena suspensa por 3 anos, sob a condição de pagamento de 200.000 patacas à RAEM.<br>A decisão do TSI manteve a decisão do TJB. |
|   |           | Lam XX  | 4 crimes de corrupção passiva para acto ilícito | Foi condenado, em concurso de crimes, à pena de prisão de 3 anos e 3 meses.<br>A decisão do TSI manteve a decisão do TJB.  |

|    |     |          |   |   |
|----|-----|----------|---|---|
|    |     | Lao XX   | 1 crime de corrupção activa para acto ilícito<br>1 crime de branqueamento de capitais | Foi condenado à pena de prisão de 5 anos e 3 meses.<br>A decisão do TSI manteve a decisão do TJB.                   |
|    |     | Lo XX    | 1 crime de corrupção activa para acto ilícito<br>1 crime de branqueamento de capitais | Foi condenado à pena de prisão de 5 anos e 3 meses.<br>A decisão do TSI manteve a decisão do TJB.                   |
|    |     | Chan XX  | crime de branqueamento de capitais  | Foi condenado à pena de prisão de 3 anos.<br>A decisão do TSI manteve a decisão do TJB.                             |
| 10 | TJB | Lio XX   | 2 crimes de falsificação<br>1 crime de abuso de poder                                 | Foi condenado, em cúmulo jurídico, à pena de prisão de 2 anos.  |
| 11 | TJB | Lao XX   | 1 crime de violação de segredo<br>1 crime de corrupção passiva para acto ilícito      | Foi condenado, em cúmulo jurídico, à pena de prisão de 2 anos e 6 meses.<br>Um recurso foi interposto junto do TSI. |
|    |     | Choi XX  | crime de corrupção activa   | Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 2 anos.                                |
|    |     | Leong XX | crime de corrupção activa   | Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 2 anos.                                |
|    |     | Lao XX   | crime de corrupção activa   | Foi condenado à pena de prisão de 1 ano, com a execução da pena suspensa por 2 anos.                                |

## VI. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses

Desde a sua entrada em vigor em 1998, decorreram dezassete anos sobre o regime jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, e o seu texto revisto há já mais de dois anos, tem obtido cada vez mais atenção e reconhecimento dos cidadãos. Além de ser uma garantia, do ponto de vista do direito de informação e fiscalização dos cidadãos, o mecanismo de publicitação de bens patrimoniais constitui também uma das componentes mais relevantes da política transparente que o Governo da RAEM tem vindo a implementar. Daí que os trabalhos relativos à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses representem um valor positivo na realização dos objectivos governativos.

Nos crimes detectados pelo CCAC, alguns estão relacionados com a declaração de bens patrimoniais, nomeadamente com a inexactidão dos elementos e com a riqueza injustificada. O combate aos crimes desta natureza contribui para um regime da declaração de bens patrimoniais com mais credibilidade e para a formação de uma equipa de funcionários públicos íntegros.

Para a execução bem sucedida dos trabalhos relativos à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, o CCAC mantém constante comunicação e coordenação com os serviços e entidades públicos, com vista à revisão e aperfeiçoamento dos respectivos procedimentos. No ano de 2015, tantos os declarantes como os respectivos cônjuges ou unidos de facto entregaram as suas declarações nos termos da lei, não se verificando nenhum caso em que tivessem que responder juridicamente pela falta de entrega da declaração ou pela sua apresentação de forma irregular, tendo sido alcançados os objectivos pretendidos com os trabalhos relativos à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses.

Em 2015, o CCAC recebeu um total de 14.826 declarações de bens patrimoniais e interesses apresentadas pelos trabalhadores da função pública, nos seguintes termos:

### Mapa estatístico relativo à apresentação da declaração de bens patrimoniais e interesses em 2015

| Motivo da apresentação da declaração             | Número de pessoas |
|--|-------------------|
| Início de funções                                | 3.454             |
| Alteração de funções                             | 4.419             |
| Cessação de funções                              | 2.004             |
| Actualização quinquenal                          | 2.786             |
| Actualização em razão do cônjuge                 | 627               |
| Cumprimento do dever de prestação de informações | 1.278             |
| Actualização voluntária                          | 258               |
| <b>Total</b>                                     | <b>14.826</b>     |

Com a generalização do governo electrónico, o CCAC lançou, no início de 2013, um *software* relativo ao “sistema de processamento das notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses”, através do qual as respectivas notificações podem ser entregues por via electrónica. Decorridos 3 anos desde o lançamento do referido sistema, o volume de trabalho na entrega de notificações por mão própria tem vindo a ser reduzido, aumentando assim a eficiência administrativa dos serviços públicos, e conseqüentemente, tornando fáceis e rápidos os trabalhos relativos à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses por parte do próprio CCAC. Até ao dia 31 de Dezembro de 2015, contam-se no total 55 serviços e entidades utilizadores deste sistema, sendo que o respectivo número corresponde a mais de metade dos serviços e entidades públicas que mantêm ligação com a Divisão de Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses do CCAC, alcançando resultados muito positivos.

Por outro lado, para que mais funcionários públicos tenham conhecimento aprofundado sobre o dito regime e a forma correcta de preenchimento da declaração, assegurando que as declarações sejam apresentadas de forma facilitada, o CCAC, em 2015, continuou a realizar sessões de esclarecimento sobre a declaração de bens patrimoniais e interesses para os serviços públicos que recrutaram maior número

de trabalhadores. No futuro, o CCAC continuará a realizar este tipo de acções de divulgação e promoção, permitindo que mais funcionários públicos compreendam melhor o regime de Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, de forma a reforçar os seus princípios de incorruptibilidade e imparcialidade.